

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.147 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.736/2017,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Cássia Mirella dos Santos Reis
Suplente: Diuna Martins Ragazine

b) Secretaria de Educação

Titular: Regina Azimovas Moreira
Suplente: Carolina Aão Silva

c) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Nelson de Oliveira Dahdal
Suplente: José Francisco dos Santos

d) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Márcia Santos Gabriel Pires
Suplente: Sarah Nícia Sendretti Santos

e) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Elaine França Galvão
Suplente: Elidi de Godoy Sampaio

f) Secretaria dos Negócios Jurídicos

Titular: Monica Aparecida Vanzella Puccini Bueno
Suplente: Francisco Eduardo Rubim Alves

g) Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Clayton Henrique dos Santos
Suplente: Letícia Maria Teixeira Chagas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

h) Secretaria de Planejamento

Titular: Luiz Claudio Marcelino

Suplente: Fabio de Melo Sotelo

i) Secretaria de Saúde

Titular: Leiza Lencioni Prado Leite

Suplente: Luiza Maura de Souza Moraes Miranda

j) Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Daniel Douglas dos Santos Cândido

Suplente: Mário Luiz Monteiro de Oliveira

k) Universidade de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté

Titular: Aguardando indicação

Suplente: Aguardando indicação

c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Edson Luiz de Oliveira Silva (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Suplente: Neuza Martins (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Andradina Teixeira Pinto (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Suplente: Aparecida de Fatima da Silva (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Titular: José dos Santos (APARTE – Associação de Paraplégicos de Taubaté)

Suplente: Marcos V. L. Santos Junior (APARTE – Associação de Paraplégicos de Taubaté)

Titular: Lucia Gabriella Miranda de Souza (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté)

Suplente: Patrícia Aparecida Teodoro (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Titular: Aguinaldo Dátola Silva (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)
Suplente: Joice Roberta Santos Chagas (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Elengleice Rodrigues Edwards (Instituto São Rafael)
Suplente: Celso Gomes (Instituto São Rafael)

Titular: Ana Regina Oliveira Gama (Associação Beneficiente Lar do Caminho)
Suplente: Nativa Carvalho de Barros (Associação Beneficiente Lar do Caminho)

Titular: Mario Romero (AVO – Associação Valeparaibana de Ostomizados)
Suplente: Valtair Pereira da Silva (AVO – Associação Valeparaibana de Ostomizados)

Titular: Aguardando indicação
Suplente: Aguardando indicação

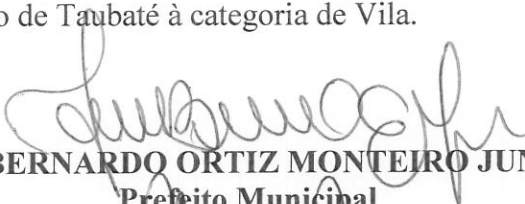
Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

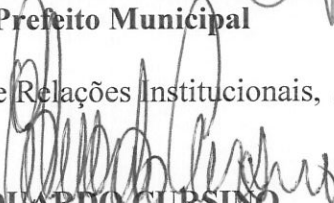
Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2017.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo